

## **PROGRAMA DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CENTROS DE RECOLHA OFICIAL PARA ANIMAIS DE COMPANHIA**

(Despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril)

### **REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**

#### **1º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA (APROVAÇÕES DE 2019)**

- I. ENQUADRAMENTO E PROCEDIMENTOS GERAIS**
  
- II. RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA**
  
- III. CONTEXTO LEGAL DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E SUA SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO**
  
- IV. CRITÉRIOS ASSOCIADOS ÀS CANDIDATURAS E AO FINANCIAMENTO**
  
- V. PROGRAMA E REGIÕES | PARTICIPAÇÃO E CONTEXTO INTER-REGIONAL**
  
- VI. CANDIDATURAS APROVADAS EM 2019 LOCALIZADAS NA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**
  
- VII. CONCLUSÕES**

## I. ENQUADRAMENTO E PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Apresenta-se o 1º Relatório de execução do Programa de Apoio para Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia na região de Lisboa e Vale do Tejo.

2. O Programa foi aprovado em 2018, pretendendo contribuir para a definição de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia, enquadrando assim a possibilidade de apresentação de candidaturas para a concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia, tendo como beneficiários municípios; agrupamentos de municípios, mediante uma candidatura conjunta; associações de municípios de fins específicos; entidades intermunicipais. O Programa foi aprovado pelo Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 2018-04-04.

3. A comparticipação financeira do Estado definida no Programa de Apoio para Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia (Programa CRO) decorre de enquadramento excecional previsto pela possibilidade de inscrição na Lei do Orçamento do Estado, no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira (CTF), de verbas destinadas ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento regional e local, no caso a formação de uma rede de Centros de Recolha Oficial de Animais de Companhia, adotando a modalidade de um contrato-programa outorgado pelo beneficiário (Município ou Municípios nas formas previstas), pela DGAL e pela CCDR correspondente à área territorial de atuação onde se integra/m o/s Município/s.

4. A implementação do Programa destaca igualmente a participação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a qual assegura a apreciação e o acompanhamento no âmbito das condições que os projetos devem assegurar quanto às características específicas previstas pelo Despacho n.º 3321/2018 e nos termos das quais os projetos foram aprovados, assim como as condições e finalidades globais no âmbito do alojamento animal. Nesse sentido, a DGAV assegurou a emissão de parecer durante o procedimento de apreciação das candidaturas, acompanha a realização dos projetos e emite parecer final na ocasião de conclusão da execução dos projetos.

5. O contexto de enquadramento excecionalmente previsto destaca como principais referências:

a) A aprovação pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, de um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como

forma de controlo da população, privilegiando a esterilização. Esta Lei estabeleceu, no seu artigo 6.º, a obrigatoriedade da respetiva regulamentação, que veio a ser realizada através da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

**b)** O n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 146/2017 prevê, que depois de identificadas as necessidades de CRO para cumprimento dos objetivos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da veterinária adotam, por despacho conjunto, um programa de instalação ou requalificação de CRO.

**c)** A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na sequência de inquéritos remetidos a todos os municípios, elaboraram um relatório de identificação das necessidades globais respeitantes a estes centros, possibilitando uma visão da realidade existente e, em função dos dados obtidos, dar cumprimento ao normativo constante do n.º 1 do artigo 5.º daquela portaria, através da elaboração e lançamento do programa de instalação ou requalificação de CRO a nível de Portugal continental.

**d)** O Orçamento do Estado para 2018, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo artigo 227.º fortaleceu este compromisso a cargo das entidades públicas envolvidas, estabelecendo que, em 2018, o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promoveria a construção e a modernização de CRO, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, o que veio a acontecer com a publicação do Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, de 4 de abril.

**6.** Considerando as entidades que participam na gestão do Programa e os âmbitos de intervenção no acompanhamento da realização do Programa, destaca-se:

**e)** No âmbito global, a DGAL assegura a coordenação geral do Programa, o processamento de verbas para os municípios e a submissão despacho de membro do Governo, das áreas responsáveis associadas, das propostas de aprovação de qualquer alteração relevante aos contratos-programa. A função desempenhada pela DGAL inclui ainda a gestão da aplicação informática própria, a qual, entre as várias áreas de intervenção que associa, cumpre o acompanhamento da execução dos projetos aprovados através da área relativa à Cooperação Técnica e Financeira já referida, associando também as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento no âmbito do acompanhamento da execução.

**f)** A análise das candidaturas, o acompanhamento e a gestão da execução dos projetos aprovados são diretamente assegurados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento, tendo a colaboração da DGAV na verificação técnica da implementação dos projetos e na sua conclusão. O Despacho de enquadramento do Programa prevê dois momentos de emissão de parecer imprescindível

da DGAV, na apreciação inicial para aprovação e na conclusão, podendo contudo as CCDR solicitar a sua colaboração durante a execução dos projetos, a qual integra também deslocações ao local.

**g)** As entidades beneficiárias asseguram a execução dos projetos e a prestação de informação sobre os procedimentos adotados, as despesas realizadas e a correta finalização do projeto.

**7.** O procedimento geral para a implementação do Programa considerou um primeiro momento de abertura para apresentação de candidaturas, seguida da sua apreciação e hierarquização. Este procedimento realizou-se conforme estabelecido pelo referido Despacho de enquadramento e aprovação do Programa, Despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril. Em momentos seguintes, as candidaturas foram objeto de seleção para financiamento através da emissão de Despachos para o efeito, seguindo-se a celebração de contratos-programa, os quais asseguram os termos do cumprimento dos projetos e da comparticipação aprovados.

**8.** Até à data foram publicados três despachos de seleção de candidaturas para financiamento, tendo a sua publicação ocorrido em 2018, 2019 e 2020.

**9.** As candidaturas selecionadas para financiamento, cujos projetos se localizam no território da região de Lisboa e Vale do Tejo, num **total de 19**, referem-se a **seleções ocorridas em 2019** (Despacho n.º 6258-A/2019, de 2 de julho) de **5 projetos** e em **2020 de 14 projetos** (Despacho n.º 10285/2020, de 14 de outubro).

**10.** O despacho de seleção de candidaturas publicado em 2020 repercutiu-se na celebração de contratos-programa apenas no final do ano de 2020 (dezembro), não sendo incluído neste relatório para reporte de informação sobre a execução do Programa CRO relativamente à região de Lisboa e Vale do Tejo.

**11.** Assim, o 1º relatório de execução do Programa de Apoio para Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia (Programa CRO) na região de Lisboa e a Vale do Tejo reporta ao ano de implementação de 2019.

## II. RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

**12.** Como referido, a comparticipação financeira do Estado definida no Programa de Apoio para Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia (Programa CRO) decorre de enquadramento excecional previsto pela possibilidade de inscrição na Lei do Orçamento do

Estado, no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira (CTF), de verbas destinadas ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento regional e local, no caso a formação de uma rede de Centros de Recolha Oficial de Animais de Companhia, adotando a modalidade de um contrato-programa outorgado pelo beneficiário (Município ou Agrupamento de Municípios), pela DGAL e pela CCDR correspondente à área territorial de atuação onde se integra/m o Município/s.

**13.** Considerando a publicação, até à data, dos três despachos de seleção de candidaturas para financiamento, cuja publicação ocorreu em 2018, 2019 e 2020, os respetivos recursos financeiros associados reportam a dotações previstas nos Orçamentos de Estado para 2018, 2019 e 2020.

**h)** Os recursos financeiros referenciados a 2018 referem-se a dotação prevista no n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018. O artigo 5.º do despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril, definiu como montante global de apoio disponível 1.000.000,00 euros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial (CRO) de animais de companhia, financiado por parte da dotação prevista no n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 144/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (LOE/2018).

**i)** O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, enquadrado no n.º 1 do artigo 108.º a transferência da verba de 1.500.000 euros para a administração local, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, que regulamenta a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia.

**j)** O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prevê no n.º 1 do artigo 311.º a transferência da verba de 2.200.000 euros para a administração local, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia.

### III. CONTEXTO LEGAL DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E SUA SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO

**14.** Em 2018, o Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, de 4 de abril, publicado no DR 2ª Série nº 66, determinou a apresentação de candidaturas ao «Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia», definindo os termos do procedimento a levar em conta para a respetiva apresentação e apreciação, cujos resultados

determinariam a respetiva hierarquização para efeitos de consideração do seu financiamento. O referido Despacho, definiu como prazo limite para a apresentação de candidaturas o dia 30 de abril de 2018, o qual foi alargado para 15 de maio pelo Despacho nº 4417/2018, publicado no DR 2ª Série nº 87, de 7 de maio de 2018, e para 31 de maio pelo Despacho nº 4750/2018, publicado no DR 2ª Série, nº 93, de 15 de maio de 2018.

**15.** As cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), após emissão de parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e nos termos referidos no citado despacho, procederam à análise das candidaturas apresentadas.

**16.** A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) hierarquizou os projetos, de acordo com os critérios de avaliação e de desempate definidos no aludido despacho, tendo as CCDR, com a colaboração da DGAV, procedido à audiência de interessados relativamente à lista ordenada das candidaturas.

**17.** Com base no resultado da audiência de interessados, a DGAL hierarquizou os projetos, tendo estes resultados servido de base para as propostas de seleção de candidaturas para financiamento, correspondendo, a nível nacional, a um **universo de 139 candidaturas elegíveis** para o efeito.

**18.** A **seleção de candidaturas** para financiamento ocorreu, até à data, através da publicação de **três despachos**, reportados a **2018**, a **2019** e a **2020**, tendo **totalizado 103 aprovações**.

**k) A primeira seleção** de candidaturas para financiamento ocorreu mediante o **Despacho nº 12467/2018, de 21 de dezembro**, aprovado a comparticipação relativamente a **17 candidaturas**, tendo em conta a respetiva posição na lista ordenada e a dotação disponível. O Despacho n.º 12467-C/2018 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, correspondendo o total do **investimento elegível aprovado a 3.962.537,79 euros** e a respetiva **comparticipação a 975.318,91 euros**, atendendo aos valores máximos de apoio financeiro previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 3321/2018. Do referido Despacho nº 12467/2018 constou: *i)* a aprovação da concessão do apoio nos termos propostos pela DGAL, a efetuar mediante a celebração de contratos-programa no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira com as entidades identificadas, de acordo com os valores apresentados; *ii)* a aprovação da atribuição, ainda em 2018, de parte das comparticipações relativas aos investimentos indicados nas candidaturas apresentadas, a título de **adiantamento**, até ao montante de 877.787,02 euros; *iii)* a autorização do pagamento dos valores adstritos a 2018, logo após a assinatura, sem prejuízo da publicação dos contratos no Diário da República; e *iv)* a determinação, no caso do valor final do investimento vir a ser inferior ao contratualizado, de haver lugar à restituição de verbas por parte das

entidades beneficiárias, na proporção recebida em excesso a título de adiantamento. Nesta seleção não foi contemplado nenhum projecto da RLVT.

l) O **segundo ato de seleção** de candidaturas para financiamento ocorreu através do **Despacho n.º 6258-A/2019, de 2 de julho**, publicado no Diário da República n.º 128, 1º Suplemento, 2.ª série, de 8 de julho de 2019, tendo considerado **20 candidaturas** elegíveis para efeitos de financiamento mediante a celebração de contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira, refletidas num valor de **investimento elegível de 2.462.587,33 euros**, correspondente à atribuição de um valor de **comparticipação total de 1.128.615,70 euros**. Este Despacho nº 6258-A especifica, que após o primeiro Despacho de seleção, ficaram por financiar 112 candidaturas elegíveis apresentadas pelas entidades ao abrigo do Despacho n.º 3321/2018. Das autorizações concedidas, o município Alcoutim manifestou o *não interesse* em celebrar o contrato de financiamento aprovado, ficando sem efeito a autorização emitida. O Despacho em apreço autorizou ainda o pagamento, em 2019, a título de **adiantamento**, de 90% da respetiva participação, o qual atingiu o montante total de 974.340,90 euros. Nesta fase, para a RLVT foram selecionados 5 projetos.

m) Em 2020-10-26 foi publicado em Diário da República o **terceiro despacho** de seleção de candidaturas para financiamento no âmbito do procedimento aberto para o Programa CRO, **Despacho n.º 10285/2020**, considerando **66 projetos** candidatados. As aprovações realizadas associam um valor de **investimento elegível de 7.874.270,86 euros**, correspondente à atribuição de um valor de **comparticipação total de 1.827.916,81 euros**. O Despacho autorizou ainda o pagamento, em 2020, a título de adiantamento, de 90% da participação prevista. Das autorizações concedidas, embora não se disponha de informação ao nível nacional, pode referir-se que, na região de Lisboa e Vale do Tejo, foram seleccionados 14 projetos, sendo que dois municípios manifestaram não ter interesse em celebrar o contrato de financiamento aprovado, ficando sem efeito a autorização emitida.

#### IV. CRITÉRIOS ASSOCIADOS ÀS CANDIDATURAS E AO FINANCIAMENTO

**19.** A definição e aprovação do Programa de Apoio para Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia decorre, como referido, do reconhecimento da necessidade contribuir para a definição de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia.

**20.** O contributo pretendido remete a sua fundamentação, conforme os termos de aprovação do Programa, para o conjunto de medidas aprovado pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

21. Neste enquadramento, o Programa definiu como suscetíveis de apoio financeiro os projetos que verificassem como objetivos: **a)** A construção de um novo CRO, devendo incluir uma instalação para a realização de esterilizações; **b)** A modernização de CRO existente, incluindo a requalificação, ampliação e criação de instalação para realização de esterilizações.

22. O Programa definiu como **beneficiários** os municípios, os agrupamentos de municípios, mediante candidatura conjunta, as associações de municípios de fins específicos e as entidades intermunicipais, sendo que cada beneficiário só poderia apresentar **uma** candidatura, integrando esta uma das finalidades descritas.

23. O Programa definiu também, como **condições gerais de elegibilidade dos projetos**, o cumprimento ou a criação das condições necessárias para o cumprimento: **a)** Das regras respeitantes ao bem-estar animal e ao alojamento dos animais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual; **b)** Dos requisitos relativos às instalações para esterilização dos animais previstos na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril; **c)** Dos requisitos técnicos mencionados no anexo do despacho de aprovação relativamente à capacidade mínima de alojamento do CRO municipal e do CRO intermunicipal, à existência de espaços e instalações complementares aos funcionamento do CRO e à dimensão mínima das celas e sua relação por animal (alíneas a), b), e) e f) do ponto 1 do referido Anexo).

24. A definição do Programa prevê igualmente valores de referência e limites para o estabelecimento dos apoios financeiros segundo as características funcionais a observar pelos CRO, ponderada com a tipologia municipal ou intermunicipal e o número de eleitores de cada município. Na **construção** de novos CRO prevê os valores: **a)** No CRO municipal, a capacidade mínima de alojamento para 15 cães/gatos e uma cela de isolamento, uma boxe para outros animais, e uma sala que permita realizar a esterilização e/ou tratamentos; **b)** No CRO intermunicipal, uma capacidade mínima de 3 vezes do valor previsto para o CRO municipal; **c)** Como capacidade máxima elegível para apoio financeiro, prevê 3 níveis e até aos valores: i) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com até 20.000 eleitores, 30 lugares de cães/gatos; ii) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com mais de 20.000 até 70.000 eleitores, 50 lugares; iii) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com mais de 70.000 eleitores, 80 lugares; **d)** Como valores máximos, o apoio financeiro observa: i) Por cada cela para cães (com área média de 1,7m<sup>2</sup>/cão), 1.105 €; ii) Por cada cela para gatos (área mínima de 0,5m<sup>2</sup>/gato), 325 €; iii) Por cada compartimento para outras espécies (3m<sup>2</sup>), 1.300€; iv) Cela de isolamento e/ou quarentena, 1.625€. v) Sala tratamentos/esterilização, 5.000€; **e)** Para além das instalações anteriores, um CRO deve assegurar ainda a existência de um espaço para armazenagem de alimentos/rações, de



equipamentos de captura de animais, de equipamentos de limpeza das instalações e, eventualmente, gabinete de receção e administração do CRO, bem como instalações sanitárias se não existirem no CRO em que se inserem estes equipamentos; **f)** As celas devem assegurar as áreas mínimas previstas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012. Na **modernização** de CRO existente, e como valores de referência para o estabelecimento dos apoios financeiros máximos, considera 40 % dos valores previstos relativamente à construção.

**25.** Como **despesas elegíveis**, o Programa estabeleceu as realizadas com as **obras** previstas para a construção de um novo CRO ou para a modernização de CRO existente, nos termos previstos.

**26.** Para efeitos da verificação do cumprimento das condições de elegibilidade das candidaturas, o despacho de aprovação do Programa estabeleceu que cada CCDR solicitaria à DGAV a emissão de parecer. Esta condição específica de apreciação verifica-se igualmente na ocasião da conclusão dos projetos.

**27.** Considerando os **apoios financeiros**, o Programa estabeleceu que se revestiam de natureza não reembolsável, podendo ascender até 60 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, porém obedecendo aos seguintes limites máximos de: *a)* 50.000 euros para a construção de um CRO municipal, sendo a candidatura apresentada pelo município; *b)* 100.000 euros para a construção de um CRO intermunicipal, sendo a candidatura apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal; *c)* 15.000 euros para a modernização de um CRO municipal existente, sendo a candidatura apresentada por um município; *d)* 30.000 euros para a modernização de um CRO intermunicipal existente, sendo a candidatura apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal. Atenta a possibilidade de apresentação de projetos intermunicipais, o Programa especificou como entendimento de um CRO intermunicipal as instalações que propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

**28.** Os **critérios de avaliação das candidaturas** consideraram a correspondência à atribuição de pontuação atendendo a alguns fatores e subfactores, tendo definido: *a)* a atribuição de 9 pontos à construção de um CRO numa área correspondente a NUTS III onde não existisse este equipamento; *b)* a atribuição de 8 pontos no caso da construção de um CRO num município onde não existisse este equipamento e desde que também não existisse nos municípios contíguos integrantes da mesma NUTS III; *c)* a atribuição de 7 pontos nas situações relativas à construção de um CRO num município onde não existisse este equipamento, embora existisse num município contíguo integrante da mesma NUTS III; *d)* no caso do aumento da capacidade de alojamento de um CRO intermunicipal existente e criação no mesmo de instalação para realização de esterilizações, 6 pontos; *e)* no caso do aumento da capacidade de

alojamento de um CRO intermunicipal existente, a atribuição de 5 pontos; *f*) nas situações de aumento da capacidade de alojamento de um CRO municipal existente e criação no mesmo de instalação para realização de esterilizações, atribuir 4 pontos; *g*) para o aumento da capacidade de alojamento de um CRO municipal existente, 3 pontos; *h*) na criação de instalação para realização de esterilizações num CRO existente, atribuir 2 pontos; e *i*) no caso de requalificação de um CRO existente, atribuir 1 ponto. Considerando poder ocorrer o caso de situação do valor total das candidaturas avaliadas exceder a dotação global disponível, o Programa estabeleceu que os projetos seriam hierarquizados pela DGAL de acordo com a pontuação obtida face aos critérios de avaliação referidos, até ao limite da dotação prevista. Mantendo-se situações de empate, seria atribuída preferência, por ordem decrescente, aos projetos apresentados: *a*) por entidades intermunicipais; *b*) por associações de municípios de fins específicos; *c*) por agrupamentos de municípios; e aos projetos: *d*) de construção de CRO que apresentasse o valor mais baixo; *e*) de modernização de CRO existente, incluindo a requalificação a ampliação e criação de instalação para realização de esterilizações, que apresentasse o valor mais baixo.

**29.** Os Despachos de seleção de candidaturas para financiamento identificam as entidades beneficiárias, os projetos, o montante de despesa elegível e a comparticipação máxima a atribuir a cada um.

**30.** A gestão do Programa é feita através da plataforma informática existente no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira, cuja responsabilidade é da DGAL.

**31.** A prossecução dos projetos prevê a obrigatoriedade da existência, junto da obra e em local visível, de painel onde conste o enquadramento do apoio financeiro do qual é objeto.

## V. PROGRAMA E REGIÕES | PARTICIPAÇÃO E CONTEXTO INTER-REGIONAL

**32.** Os **três despachos** de aprovação de candidaturas selecionadas para financiamento, respetivamente relativos a três anos, consideraram **103 candidaturas** e um **valor total de investimento elegível de 14.299.395,98€**, correspondentes a um **valor médio de comparticipação por candidatura de 38.173,31€**, significando uma percentagem média de comparticipação na ordem de **28%** e a uma **dimensão média de investimento elegível de 138.829,09€ por candidatura**.

## Os três despachos de seleção de candidaturas para financiamento

Ano de aprovação		2018	2019	2 020	Total
Nº de candidaturas aprovadas		17	20	66	<b>103</b>
Investimento elegível aprovado		3 962 537,79€	2 462 587,33€	7 874 270,86€	<b>14 299 395,98€</b>
Comparticipação atribuída		975 318,91€	1 128 615,70€	1 827 916,81€	<b>3 931 851,42€</b>
Comparticipação/Investimento elegível		24,61%	45,83%	23,21%	<b>27,50%</b>
Investimento elegível (%)		27,71%	17,22%	55,07%	<b>100,00%</b>
Comparticipação atribuída (%)		24,81%	28,70%	46,49%	<b>100,00%</b>
Valor médio por candidatura	Investimento elegível	233 090,46€	123 129,37€	119 307,13€	<b>138 829,09€</b>
	Comparticipação atribuída	57 371,70€	56 430,79€	27 695,71€	<b>38 173,31€</b>

**33.** Considerando **os três despachos publicados** para efeitos de seleção de candidaturas para financiamento, reportados a 2018, a 2019 e a 2020, apresenta-se nos quadros seguintes e **distribuição e representatividade regional** no conjunto de candidaturas selecionadas até à data.

## Os três despachos de seleção de candidaturas (2018, 2019 e 2020)

Região	Candidaturas aprovadas		Investimento elegível aprovado	
	Nº	%	euros	%
Norte	27	26,21	4 044 988,80	28,29
Centro	31	30,10	3 897 409,61	27,26
<b>LVT</b>	<b>19</b>	<b>18,45</b>	<b>2 108 979,75</b>	<b>14,75</b>
Alentejo	19	18,45	3 374 618,36	23,60
Algarve	7	6,80	873 399,46	6,11
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>100,00</b>	<b>14 299 395,98</b>	<b>100,00</b>

**Despacho nº 12467/2018, de 21 de dezembro**

Região	Candidaturas aprovadas		Investimento elegível aprovado	
	Nº	%	euros	%
Norte	4	23,53	638 133,71	16,10
Centro	8	47,06	1 167 519,60	29,46
<b>LVT</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alentejo	5	29,41	2 156 884,48	54,43
Algarve	0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100,00</b>	<b>3 962 537,79</b>	<b>100,00</b>

**Despacho n.º 6258-A/2019, de 2 de julho**

Região	Candidaturas aprovadas		Investimento elegível aprovado	
	Nº	%	euros	%
Norte	5	25,00	965 371	39,20
Centro	2	10,00	169 801,40	6,90
<b>LVT</b>	<b>5</b>	<b>25,00</b>	<b>690 832,10</b>	<b>28,05</b>
Alentejo	7	35,00	559 891,84	22,74
Algarve	1	5,00	76 691,20	3,11
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100,00</b>	<b>2 462 587,33</b>	<b>100,00</b>

**Despacho n.º 10285/2020, de 26 de outubro**

Região	Candidaturas aprovadas		Investimento elegível aprovado	
	Nº	%	euros	%
Norte	18	27,27	2 441 484,30	31,01
Centro	21	31,82	2 560 088,61	32,51
<b>LVT</b>	<b>14</b>	<b>21,21</b>	<b>1 418 147,65</b>	<b>18,01</b>
Alentejo	7	10,61	657 842,04	8,35
Algarve	6	9,09	796 708,26	10,12
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100,00</b>	<b>7 874 270,86</b>	<b>100,00</b>

## VI. CANDIDATURAS APROVADAS EM 2019 LOCALIZADAS NA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

**34.** As aprovações relativas a projetos localizados no território da região de Lisboa e Vale do Tejo referem-se aos Despachos de seleção de 2019 e de 2020, abrangendo 5 e 14 candidaturas respetivamente.

**35.** O ano de incidência deste 1º relatório de execução do Programa CRO na região de Lisboa e Vale do Tejo refere-se a **2019**, pelo que serão consideradas as **cinco candidaturas aprovadas** nesse ano relativas a municípios inseridos na Região.

**36.** As cinco candidaturas aprovadas pelo **Despacho n.º 6258-A/2019, de 2 de julho** cujos projetos se localizam no território da região de **Lisboa e Vale do Tejo** consideraram, conforme o despacho de aprovação e os contratos-programa celebrados, um **investimento total elegível de 690 832,10 euros** e um valor total de **comparticipação de 300.000 euros**, correspondente a **43,43%** do investimento aprovado.

**Candidaturas aprovadas em 2019 localizadas da região de Lisboa e Vale do Tejo**

Município	Projeto	Investimento elegível	Comparticipação
Agrupamento de Municípios Bombarral e Cadaval	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia dos Municípios do Cadaval e Bombarral	318 000,00	100 000,00
Almeirim	Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia	110 595,00	50 000,00
Alpiarça	Construção de um Centro de Recolha Oficial (CRO) de Animais de Companhia de Alpiarça	83 496,61	50 000,00
Arruda dos Vinhos	Centro de Recolha Oficial	83 570,40	50 000,00
Peniche	Centro de Recolha Oficial de Animais de Peniche	95 170,09	50 000,00

**37.** A autorização e eficácia dos contratos-programa celebrados decorrem da publicação no Diário da República nº 172, 2ª Série, de 2019-09-09, conforme Contrato (extrato) MAI/DGAL nº 376/2019.

**38.** Das **cinco candidaturas aprovadas** em 2019 relativamente à região de Lisboa e Vale do Tejo, duas situam-se no território da sub-região **Lezíria do Tejo** e três no território da sub-região **Oeste**, sendo uma destas candidaturas de natureza intermunicipal (no caso, dois municípios).

**39.** Em termos de execução, das cinco candidaturas aprovadas em 2019 relativamente à região de Lisboa e Vale do Tejo, duas não verificaram o início das respetivas obras, tendo merecido a necessidade

de reprogramação física e financeira anual, com o correspondente pedido de prolongamento da vigência dos respetivos contratos-programa. Prevê-se que a realização destes dois projetos em 2021.

**40.** Considerando a realização dos **três projetos que prosseguiram a execução**, relevam os valores relativos à adjudicação e/ou à administração direta e os custos totais das obras. Os contratos-programa não integram trabalhos a mais e revisões de preços. Por outro lado, algumas despesas apresentadas podem apresentar condicionamentos para efeitos de elegibilidade, como é o caso da realização de administrações diretas, cuja metodologia de apuramento encontra limitações quanto à respetiva justificação e ao enquadramento de elegibilidade. Acresce verificar-se a ocorrência de trabalhos a menos.

**Candidaturas aprovadas em 2019 localizadas da região de Lisboa e Vale do Tejo cuja obra, até à data, se realizou ou se encontra em curso**

Município	Investimento elegível aprovado	Investimento elegível aprovado em sede de reprogramação	Valor da adjudicação c/ IVA e da administração direta	Valor executado elegível	Valor total final da execução da obra
Agrupamento de Municípios Bombarral e Cadaval	318.000,00€	-	333.794,00€	112.171,20€	(obra em curso)
Almeirim	110.595,00€	183.763,24€	183.763,34€	169.821,92€	180.846,20€
Arruda dos Vinhos	83.570,40€	-	134.136,93€	133.664,95€	140.127,59€
Total	512.165,40€		651 694,27€	415.658,07€	
%	100,00%		127,24%	81,16%	

**41.** Assim, no que respeita aos **projetos que prosseguiram a execução**, o grau de **execução** até à data situa-se em **81,16%** do correspondente valor aprovado de investimento elegível. O valor de execução face ao valor real apurado para as obras (adjudicações e administrações diretas) situa-se em 63,78%.

**42.** Considerando o valor total aprovado de investimento elegível relativamente à região de Lisboa e Vale do Tejo de 690.832,10 euros no ano em causa, 2019, resulta um grau de execução, à data, de **74,14%**, sendo este o valor de apuramento do **grau de execução do Programa no período em apreço**.

**43.** O **acompanhamento** da prossecução das candidaturas aprovadas associou dois tipos de procedimentos: um de **natureza documental**, considerando o registo, a análise e a validação das etapas de verificação da execução dos contratos e da administração direta através de **Ficha** própria elaborada para o efeito, a qual integrou igualmente o procedimento de validação da fase de formação dos contratos e da administração direta, acompanhando todas as fases de realização do projeto; outro de **natureza**

**física**, considerando a visita aos locais das obras e, quando não possível, a demonstração através de conjunto significativo de fotografias. Do acompanhamento físico releva-se a solicitação da colaboração da **DGAV**, que acompanhou as visitas às obras e procedeu à emissão de pareceres no decorrer das obras, tendo ocasião e propor recomendações para a melhoria do desempenho do Centros, atendendo às orientações previstas nos diplomas legais de enquadramento, designadamente quanto aos alojamentos para animais de companhia.

## VII. CONCLUSÕES

**44.** Desde a aprovação do Programa CRO, em 2018, dos três despachos de seleção de candidaturas para financiamento, em 2018, 2019 e 2020, a região de Lisboa e Vale do Tejo teve **19 projetos seleccionados, 5 em 2019 e 14 em 2020.**

**45.** O valor aprovado de investimento elegível relativo à **região de Lisboa e Vale do Tejo**, de 690.832,10 euros, representa **28,05% do valor total** de investimento elegível **aprovado pelo Despacho n.º 6258-A/2019**, de 2 de julho, de 2.462.587,33 euros.

**46.** As cinco candidaturas aprovadas consideraram, conforme o despacho de aprovação e os contratos-programa celebrados, um valor de **investimento total elegível de 690.832,10 euros** e um valor total de **comparticipação de 300.000 euros**, correspondente a **43,43%** do investimento aprovado.

**47.** **O grau de execução do Programa CRO (2019) na região de Lisboa e Vale do Tejo, à data**, situa-se em **74,14%**, considerando o valor aprovado de investimento elegível de 690.832,10 euros no ano em causa.

**48.** Do investimento aprovado em 2019 com incidência na região de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente às cinco candidaturas identificadas, encontram-se dois dos projetos concluídos (Almeirim e Arruda dos Vinhos), um projeto em curso (Bombarral/Cadaval) e dois por executar (Peniche e Alpiarça).

Lisboa, CCDR-LVT, 2020-12-22